

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 39/2025**Seguro de Responsabilidade Civil (D&O)****ESCLARECIMENTOS 3****Questionamento 7: Questionamos:**

Sobre as exclusões aplicáveis a esta contatação temos as seguintes questões abaixo especificadas:

1. *Na medida legalmente permitida, esta Apólice cobrirá qualquer Reclamação realizada contra um Segurado em qualquer parte da República Federativa do Brasil ou qualquer lugar do mundo, conforme estabelecido no Especificação da Apólice, exceto nos territórios de Belarus, Coréia do Norte, Cuba, Irã, Myanmar, Sudão, Síria, Zimbábue e a Região da Criméia na Ucrânia, observados os limites e restrições previstos nessa Apólice.*

2. **CLAUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE BELARUS E RÚSSIA E SEUS TERRITÓRIOS**

“Diante do atual cenário de guerra entre Rússia e Ucrânia, algumas seguradoras possuem determinação de suas matrizes sobre a restrição de cobertura securitária para riscos relacionados à Rússia e Belarus, e demais países/pessoas/regiões sancionadas.

Trata-se de regra da companhia com intuito de viabilizar seus negócios globalmente, respeitando as sanções e embargos impostos pelo OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA) e/ou ONU e/ou demais Organizações Internacionais, portanto gostaríamos de saber se é possível incluir a “Cláusula Particular de Exclusão de Cobertura - Acontecimentos Referentes à Área Específica (Rússia e Belarus)”, e temos com sugestão o modelo abaixo:

3. **CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA**

Em consideração ao Prêmio cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a está Apólice:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Apólice, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente Apólice não cobrirá qualquer:

*entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou
pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou
Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou
perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer*

sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

4. Área Específica significa:

- A. a República de Belarus; ou
- B. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da Apólice, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexequível devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Ratificam-se todos os termos da Apólice que não tenham sido expressamente alterados por esta cláusula particular.”

5. Questões relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia:

Questões relacionadas ao conflito entre Rússia e Ucrânia:

- A. Qual o percentual de receita gerado por negócios direta e/ou indiretamente relacionados com a Rússia ou Ucrânia? Há um percentual de geração de receita maior do que 5%? Caso positivo, encaminhar maiores detalhes sobre quais são as fontes de receita e o percentual exato de geração.
- B. Como estão as relações com os fornecedores/ clientes Russos e Ucranianos? Ainda existe geração de negócios ou estão parados? Há algum posicionamento oficial da empresa com relação aos fornecedores/ clientes destes dois países?
- C. Há alguma operação do Órgão na Ucrânia ou na Rússia?
- D. Há algum tipo de relação do Órgão com bancos e/ou qualquer sistema financeiro da Rússia ou da Ucrânia?
- E. Quais os impactos previstos pela administração na operação do Órgão com relação aos recentes movimentos de sanções econômicas impostas à Rússia por diversos países? Favor detalhar.

Resposta 7: Reforçamos que serão rigorosamente respeitadas todo arcabouço normativo vigente, de modo a contemplar integralmente a legalidade desta operação.

Questionamento 8: Questionamos:

Questões relacionadas a Lei Anticorrupção:

Segundo a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01 de agosto de 2013 e legislação correlata, os atos lesivos, à luz da referida legislação, são de caráter doloso e por implicação disso, excluídos de qualquer seguro. Pedimos também que seja considerado a Cláusula particular de Exclusão de doações, de pagamentos de comissões a serem pagos.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA – CLÁUSULA FECHADA

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

- (i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela *Parte Segurada*. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.
- (ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou
- (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
- (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e
- (v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

Resposta 8: Deve ser mantida a cláusula 4.4 do TR.

Questionamento 9: Pedimos confirmação da Administração se está ciente de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerada pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta 9: Em resposta ao seu questionamento, informamos que a Procempa está ciente de que a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos e da apresentação de documentos, conforme as práticas do segmento de seguros. A cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de licitação.

No entanto, reafirmamos que a Procempa é uma empresa Estatal, parte da administração indireta do município de Porto Alegre e através de seus procedimentos internos possui a prerrogativa de manifestação e decisão administrativa sobre qualquer assunto relacionado à contratação pública, conforme previsto na legislação vigente. Sobre o tema, o Regulamento

de Licitações e Contratos da Procempa prevê explicitamente que a administração pode analisar e julgar administrativamente fatos relacionados aos contratos, incluindo a possibilidade de aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

Portanto, qualquer eventual recusa de sinistro será analisada pela administração, que poderá, conforme o caso, aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

Questionamento 10: Informar se o contrato exige garantia contratual, caso positivo informar qual será a vigência.

Resposta 10: Não há exigência de garantia em pecúnia.

Questionamento 11: A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA é isenta de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras)?

Resposta 11: Não.

Questionamento 12: De acordo com o edital, item 12.3. Trata de apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura. Informo que, as companhias seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operações financeiras. Elas têm sua atividade de seguradora regulamentada pelo Decreto-lei n.º 73, de 21/II/66, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, bem como pelos atos e normas expedidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgãos integrantes da Administração Pública Federal e estão desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias (emissão de nota fiscal, DAM recolhimento do ISS, Livro de Apuração e Registro de ISS etc.). O documento emitido para fins de comprovação da prestação de serviço, é a apólice de seguros. Desta forma, solicito alteração deste item.

Resposta 12: Não há necessidade de alteração do item. O termo genérico "fatura", contido no item 12.3, é usualmente utilizado para os casos em que a Lei não obriga a emissão de Nota Fiscal. Portanto, recibos, boletos, notas de débito, simples faturas entre outros documentos de formalização de cobrança que não se enquadram como serviço ou mercadoria (como seguros e aluguéis) estão representados pelo referido termo.

Questionamento 13: Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto ao prazo de pagamento de indenizações de sinistros, o mesmo é de 30 dias após a entrega de toda a documentação pertinente ao processo em conformidade com o Art. 48. do CAPÍTULO II da CIRCULAR SUSEP Nº 667, de 07 de julho de 2022.

Resposta 13: Cientes.

Questionamento 14: De acordo com a Minuta contatual, Item 5.1 letra "I", Trata-se da Subcontratação.

Pedimos informar se a EMDEC, está ciente de que, as Companhias Seguradoras Sediadas no Brasil estão submetidas as Normativas da SUSEP (A Resolução CNSP443/2022: Dispõe sobre estipulação de seguros e responsabilidades e obrigações de estipulantes e sociedades seguradoras em contratações de seguros por meio de apólices coletivas). Diante disso, a regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora.

Resposta 14: A pergunta não é pertinente pois subcontratação é uma coisa e a "regularização de sinistro / contratação de serviços de assistências complementares ao seguro, são inspecionadas e executadas por empresas parceiras terceirizadas, cadastradas na Companhia Seguradora" é outra. Smj, a subcontratação é a nova contratação para o objeto licitado; no caso levantado pela interessada ocorre nova contratação para objeto diverso ainda que concernente ao objeto da contratação. No fim e ao cabo a relação será entre a PROCEMPA e a contratada, sendo esta última a única responsável de honrar o contrato.

Questionamento 15: Conforme Termo de referência item 13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES, solicita:

a) registro ou inscrição regular na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;

Informo que conforme Circular Susep nº 691/23, a certidão de Regularidade da SUSEP não é mais emitida, as únicas certidões/declaração que a SUSEP disponibiliza são:

- Certidão de Licenciamento
- Certidão de Administradores SUSEP
- Certidão De Apontamentos

Solicitamos a apresentação das 3 certidões mencionadas acima para cumprimento do item.

Resposta 15: As certidões supracitadas atendem ao arcabouço necessário para atender aos conceitos de registro/inscrição no respectivo órgão.

Questionamento 16: Conforme Termo de referência item 13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES, solicita:

c) comprovação de que o emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa pública ou de economia mista, através da apresentação de cópia dessa apólice, comprometendo-se a PROCEMPA com a confidencialidade das informações.

Solicitamos que possa ser apresentado "Atestado de Capacidade de Empresa Pública ou de Economia Mista", visto que a exigência de apresentação da apólice fere os termos que assinamos em contrato com as empresas públicas no quesito confidencialidade.

Resposta 16: Vide Termo de Referência atualizado.

Questionamento 17: Em atenção ao item 8.6 do Edital, que exige que os documentos de habilitação jurídica tenham sido emitidos, no máximo, nos últimos 6 (seis) meses, entendemos que tal exigência não é aplicável, tendo em vista que:

- a. A Lei nº 14.133/2021 não estabelece prazo de validade para os documentos de habilitação jurídica;
- b. Documentos como Atas e Procurações possuem vigência própria e continuam válidos enquanto não revogados ou substituídos;
- c. A exigência de prazo pode restringir indevidamente a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação;
- d. O TCU já se manifestou no sentido de que a Administração deve privilegiar a verificação da regularidade material dos documentos, inclusive por meio de diligência, quando necessário.

Diante disso, solicitamos a gentileza de confirmar se a exigência será mantida ou se será desconsiderada, de modo a permitir a participação de empresas cujos documentos permanecem válidos e eficazes, ainda que emitidos há mais de 6 meses.

Resposta 17: A arrematante poderá comprovar a tempestividade solicitada no item 8.6 do Edital apresentando, juntamente com seu Ato Constitutivo, certidão atualizada da Junta Comercial ou declaração, sob as penas da lei, atestando a validade e a contemporaneidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como a inexistência de fatos supervenientes que possam alterar sua qualificação jurídica.

Questionamento 18: O contrato e demais anexos previstos no instrumento convocatório poderão ser assinados eletronicamente, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e a Medida Provisória nº 2.200/2001?

Resposta 18: Sim.

Questionamento 19: Informamos que as Companhias Seguradoras não se caracterizam como prestadoras de serviços, mas como operadoras financeiras (regulamentadas por órgãos integrantes da Administração Pública Federal, desobrigados ao cumprimento das obrigações principais e acessórias como, por exemplo, a emissão de nota fiscal e o recolhimento do ISS). Nesse sentido, entendemos que não é aplicável as disposições elencadas nos itens 12.4 e 12.5, sendo o envio da apólice necessário para pagamento.

Resposta 19: Vide Resposta 12.

Questionamento 20: O momento de assinatura e envio do Termo de Confidencialidade (Anexo XIII) é após a assinatura do contrato. Está correto esse entendimento?

Resposta 20: Deve ocorrer concomitantemente à assinatura do contrato.

Questionamento 21: Não ficou claro por quanto tempo após o encerramento do Acordo as informações permanecerão confidenciais, nos termos da cláusula 6. Nesse sentido, está correto o entendimento que, após o encerramento do contrato, as informações deverão permanecer confidenciais por tempo indeterminado?

Resposta 21: Tempo indeterminado.

Questionamento 22: Em relação ao item 13, c, do Termo de Referência, é possível enviar um atestado de capacidade técnica como comprovação de que o emitiu pelo menos uma apólice de seguro D&O para empresa pública ou de economia mista?

Resposta 22: Vide Resposta 16.

Questionamento 23: Considerando que, em razão da atividade das Companhias Seguradoras, os dados pessoais recebidos são essenciais para a subscrição de riscos e demais finalidades legítimas previstas na legislação, entende-se que a Seguradora atua como Controladora de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Precisamos esclarecer esse tema, tendo em vista que a cláusula Nona da minuta do Contrato atende aos Operadores sob a perspectiva da LGPD e, além disso, estabelece obrigações unilaterais quanto ao cumprimento da LGPD. Nesse sentido, solicitamos a revisão da cláusula para atender as Cias. Seguradoras como Controladoras e prever obrigações bilaterais para a Contratada e Contratante.

Resposta 23: Vide Minuta Contratual atualizada.

Questionamento 24: Favor informar se haverá retenção legal de impostos no pagamento do prêmio da apólice, assim como informar a legislação pertinente e percentuais a serem aplicados.

Resposta 24: Não haverá retenção.

Questionamento 25: O órgão é isento de IOF?

Resposta 25: Vide Resposta 11.

Questionamento 26: Favor confirmar que serão permitidas as exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O aprovado na SUSEP pela Seguradora

Resposta 26: Qualquer exclusão será analisada e, desde que atendam a todos os aspectos legais vigentes, será permitida.

Questionamento 27: Solicitamos a confirmação de que o órgão está ciente que o seguro D&O contratado garante os riscos de responsabilidade civil decorrentes exclusivamente em funções de gestão do Segurado que resultem em reclamação de terceiros.

Resposta 27: Cientes de que o seguro D&O deve atender a todos os dispositivos legais vigentes.

Questionamento 28: Com relação ao item 4.3.1 do Termo de Referência, solicitamos a confirmação de que o órgão está ciente que a “CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA” seguirá a redação abaixo:

- 1.1. A Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:
- i. atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pelo Segurado, conforme leis, normas ou resoluções vigentes que tipificam tais condutas, incluindo, mas não se limitando, àquelas descritas na Lei n.º 12.846, de Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido expressamente aplicadas na Reclamação em questão;
 - ii. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou funcionário de órgão governamental, Forças Armadas, ou empresa com participação do governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados;
 - iii. pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Sociedade ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados;
 - iv. doações políticas no Brasil ou no exterior;
 - v. atos ilícitos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (“Lei de Licitações”) e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (“Nova Lei de Licitações”), conforme aplicável; Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”) ou Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), conforme venham a ser alteradas.
- 1.2 Esta exclusão de Cobertura não se aplicará se o Segurado tiver sua responsabilidade pelos Atos Danosos relativos à cláusula 1.1 itens (i) a (v), desta Condição Particular integralmente afastada por decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível.
- 1.3 Enquanto persistir esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2, desta Condição Particular, a Apólice não responderá por quaisquer Perdas Indenizáveis, ainda que a título de antecipação, deixando de se aplicar o estabelecido na cláusula 7.1.4 das Condições Gerais da Apólice.
- 1.4 Caso seja afastada esta exclusão de Cobertura, na forma da cláusula 1.2 desta Condição Particular, a Seguradora reembolsará ao Segurado as Despesas de Defesa comprovadamente incorridas em consequência da Reclamação, observados todos os termos e condições da Apólice aplicáveis a Despesas de Defesa.”

Resposta 28: Reforçamos que serão rigorosamente respeitadas todo arcabouço normativo vigente, de modo a contemplar integralmente a legalidade desta operação.

Questionamento 29: Qual a data de continuidade da apólice vigente atualmente?

Resposta 29: Até maio/26.

Questionamento 30: Em relação à resposta apresentada para a pergunta 4.2 do questionário, por favor informar objeto, valores e status da ação indenizatória e da ação de execução.

4.2. Demandas Judiciais ou Extrajudiciais, inclusive Inquéritos Administrativos, contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores: (Se sim, favor detalhar)

Legal proceedings or administrative proceedings, including inquiry, against the current Directors and Officers and/or against any former Directors and Officers: (if yes, please inform).

S Sim/Yes Não/No

Gestão anterior: ação indenizatória por atos de 2017 e ação de execução por atos de 2013.

Resposta 30: Informações restrita aos que possuem acesso aos autos.

Questionamento 31: Solicitamos gentileza esclarecer se o valor solicitado para multas e penalidades é para apenas os custos de defesa.

Resposta 31: Não ficou claro a qual item do TR ou da minuta contratual se refere, todavia, levando em conta como sendo o 4.2.1 Multas e Penalidades Cíveis e Administrativas do TR, não deve ficar limitado aos custos de defesa.

Questionamento 32: O item 15.1 do Termo de Referência e as Cláusulas 6.2 e 6.3 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor total do contrato”; “valor total do objeto avençado”; “valor do contrato” e “valor da apólice”. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio (“preço”) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor previsto na proposta final vencedora que será incluído na Cláusula 3.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta 32: Entendimento correto.

Questionamento 33: Os itens 12.4, 12.5 e 12.9 do edital e as Cláusulas 3.3, 3.4, 3.5 e 3.9 da Minuta do Contrato tratam da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação de cunho financeiro que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta 33: Vide Resposta 12.

Questionamento 34: As cláusulas 8.11 e 8.13 da Minuta do Contrato tratam de obrigações que somente seriam aplicáveis se houvesse a alocação de mão de obra para a execução específica do contrato. Contudo, tendo em vista que o objeto do presente certame é a contratação de apólice de seguro D&O, entendemos que tais cláusulas são inaplicáveis, devendo ser desconsideradas. Este entendimento está correto? Em caso positivo, solicitamos que não conste na versão final do contrato a ser firmado com a seguradora que se sagrar vencedora.

Resposta 34: Ciente da solicitação, entretanto, a remoção ou acréscimo de cláusulas contratuais passam por análise jurídica, sempre considerando os interesses da administração pública.

Questionamento 35: A Cláusula 9.4 da Minuta do Contrato estabelece que, após o uso, todas as informações a que a contratada teve acesso deverão ser a contratada deverá devolver, descartar e excluir de forma irrecuperável. Ocorre que, para cumprimento das obrigações regulatórias impostas pela SUSEP, as seguradoras precisam armazenar os dados dos segurados por no mínimo 5 anos após o término da vigência da apólice, conforme disposto na Circular 605/2020, ressalvada a prescrição ou existência de processos administrativos, e assim, não poderá eliminar os dados pessoais antes deste período. A PRODEMPA está ciente e de acordo?

Resposta 35: Ciente.

Questionamento 36: As Cláusulas 9.13 e 9.14 da Minuta do Contrato tratam da obrigação da contratada de permitir que a contratante realize auditoria os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da contratada, assim como assegurar o acesso da contratante as informações fornecidas pela contratada. Estamos considerando que a obrigação de disponibilizar informações deve corresponder apenas àquelas **razoavelmente exigíveis**, sendo que as auditorias e inspeções devem ser **previamente acordadas e razoavelmente demandadas**, de forma que a contratada não será obrigada a fornecer informações que não sejam pertinentes **ou que coloquem em risco a sua própria segurança de informações**. Esse entendimento está correto?

Resposta 36: Entendimento correto.

Questionamento 37: O item 8.1 do Termo de Referência estabelece o prazo de até 15 dias para entrega da apólice, porém não indica a partir de quando começará a correr esse prazo. Estamos considerando que o prazo de 15 dias será computado a partir da assinatura do contrato pelas partes. Esse entendimento está correto?

Resposta 37: Entendimento correto.

Questionamento 38: Além disso, consta na parte final do item 8.1 do Termo de Referência prevê fica “dispensada a celebração de qualquer outro instrumento.” Considerando que consta minuta do contrato como um dos anexos ao edital, estamos considerando que a dispensa mencionada não se refere ao contrato, o qual será formalizado com a seguradora vencedora conforme minuta contratual anexa ao edital. Esse entendimento está correto?

Resposta 38: Entendimento correto.

Questionamento 39: O item 13.1, “b” do Termo de Referência exige a apresentação de declaração “comprometendo-se a disponibilizar, para a prestação dos serviços, equipe técnica com profissionais especializados em seguro D&O, em número suficiente para a prestação de um bom atendimento, e apresentar, antes da contratação, os nomes e currículos desses profissionais.” Ocorre que o objeto do certame não envolve alocação de mão de obra, pois se trata de contrato de seguro (no qual a seguradora garantirá os riscos previstos na apólice), de forma que não terão funcionários designados especificamente para a execução deste contrato. Por tal razão, não há razão para se exigir a relação de “os nomes e currículos desses profissionais”, o qual pode esbarrar na LGPD, somado ao fato de que as licitantes terão que apresentar atestado de capacidade técnica, conforme exigido na alínea “c” do item 13.1 do Termo de Referência, documento este capaz de comprovar a experiência na execução de contratos no ramo de D&O. Diante de tais considerações, podemos considerar inexigível a apresentação da relação de nomes e currículos profissionais prevista na parte final do item 13.1, “b” do Termo de Referência?

Resposta 39: Os currículos poderão ser dispensados.

Questionamento 40: O item 8.11 do edital exige a apresentação de certidão comprobatória de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo respectivo município. Considerando que, no Município de São Paulo, a Administração Tributária emite certidões específicas para tributos mobiliários e para tributos imobiliários (como o IPTU), não havendo uma certidão unificada que abranja todos os tributos municipais, estamos considerando que a apresentação conjunta dessas duas certidões atende de forma adequada à exigência do item 8.11. Esse entendimento está correto?

Resposta 40: Sim, está correto.

Questionamento 41: O item 14.1, “a” do Termo de Referência estabelece que, em caso de cosseguro, “a seguradora líder deverá ser diretamente responsável por si própria e pela cosseguradora perante o tomador e os segurados quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos da presente contratação”. Considerando que o artigo 25 da Resolução CNSP nº 451/2022 estabelece que não existe responsabilidade solidária entre as sociedades seguradoras, de forma que cada seguradora participante assume, de forma individual, a responsabilidade pela parcela do risco que lhe couber, conforme percentual estipulado na apólice, estamos considerando que, em caso de sinistro indenizável, a seguradora líder será responsável pela administração e operação da apólice, bem como pelo pagamento de sua respectiva cota-partes da indenização, e assim, o pagamento integral pela seguradora líder somente será exigível caso todas as cosseguradoras tenham previamente repassado à líder os valores correspondentes às suas respectivas participações na indenização. Esse entendimento está correto?

Resposta 41: Serão respeitadas todas as normativas atinentes ao objeto do Contrato.

Questionamento 42: Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta 42: Vide Resposta 3.

Questionamento 43: Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

Resposta 43: Vide Resposta 3.

Questionamento 44: Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta 44: Vide Resposta 2.

Questionamento 45: Solicitamos a gentileza de nos informar se a PROCEMPA é isenta/imune de IOF.

Resposta 45: Vide Resposta 11.

Questionamento 46: Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta 46: Sim.

Questionamento 47: Solicitamos a confirmação desta autarquia se estão cientes de que uma eventual recusa de sinistro, por eventos não previstos no edital, não será considerado pela comissão julgadora/administrador do contrato como um descumprimento contratual, ensejando assim a aplicação de penalidades à Companhia Seguradora. Este ponto se faz necessário esclarecer, pois no segmento de seguros, a cobertura securitária depende da análise das circunstâncias dos fatos, e da apresentação de documentos, a cobertura não é automática pelo simples fato de ter sido contratada através de um processo de Licitação. Ficamos no aguardo.

Resposta 47: Estamos cientes, todavia, ressaltamos que serão respeitadas todas as normativas atinentes ao objeto do Contrato, com todos os direitos e obrigações atendidos para ambas as partes. Destacamos que somos uma Sociedade de Economia Mista e não Autarquia.

Questionamento 48: Solicitamos a ciência desta Autarquia de que serão permitidas as exclusões constantes das condições gerais do seguro D&O aprovado na SUSEP pela Seguradora.

Resposta 48: Cientes. Destacamos que somos uma Sociedade de Economia Mista e não Autarquia.

Questionamento 49: De acordo com Termo de Referência item 4.3 – Condições Particulares, subitem 4.3.1 Cláusula Particular para Exclusão de Atos Lesivos contra administração Pública, consta como Exclusão Aplicável à Cobertura.

4.3	Condições Particulares	Aplicável à Cobertura
4.3.1	CLÁUSULA PARTICULAR PARA EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	SIM

Solicitamos a ciência da Procempa de que o Seguro de D&O não visa cobrir reclamações que estejam relacionadas a Atos Lesivos Contra a Administração Pública, conforme Cláusula especificada abaixo. A essência do Seguro de D&O é garantir o patrimônio de conselheiros, diretores, executivos e administradores, caso ocorra a necessidade de pagamento de indenização resultante de ação judicial, decorrente de prejuízo causado no exercício de suas funções. Portanto não há relação ao exercício da função de um administrador público, atos lesivos contra a administração pública como: fraude em licitações, corrupção, recebimento de comissões, vantagem indevida e demais atos definidos no artigo 5º da Lei anticorrupção. Gostaríamos da confirmação deste Órgão sobre este entendimento e a inclusão da cláusula abaixo.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer Perdas Indenizáveis relacionadas a Reclamações contra o Segurado resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

(i) quaisquer “Atos Lesivos contra a Administração Pública”, nacional ou estrangeira, praticados ou alegadamente praticados pelo Segurado. Por ‘Atos Lesivos contra a Administração Pública’ entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.

(ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou

(iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou

(iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;

(v) atos ilícitos previstos nas Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação similar;

Todos os demais termos e condições desta Apólice permanecem inalterados.

Resposta 49: Serão respeitadas todas as normativas atinentes ao objeto do Contrato.

Questionamento 50: A Procempa tem conhecimento de algum fato ou circunstância que possa gerar alguma reclamação judicial, extrajudicial, inquéritos administrativos ou criminais

contra administradores atuais ou de gestões anteriores e atuais ? /Se positivo descrever a circunstâncias ou fatos ?

Resposta 50: Atuais, não. Gestão anterior, possui ação indenizatória por atos de 2017.

Questionamento 51: Houve demissão coletiva na Procempa nos últimos 5 anos ?

Resposta 51: Não houve.

Questionamento 52: Atualmente a Procempa possui apólice vigente até 26/05/2026, gentileza esclarecer quais os motivos para o aumento do limite Máximo de Garantia para R\$ 8.000.000,00?

Resposta 52: O valor coaduna com o praticado em outras entidades públicas. Ademais o valor de R\$ 8 milhões é o mesmo da apólice ainda vigente.

Questionamento 53: Qual será a data de início de vigência do seguro para o LMG R\$ 8.000.000,00?

Resposta 53: Como o contrato atual pode ser encerrado antes do término, não precisará aguardar até maio/26 para iniciar. A previsão é para logo após transcorrerem os prazos licitatórios e cumpridas todas as exigências legais da contratação.

Questionamento 54: Solicitamos esclarecimentos do objetivo das exclusões não permitidas constantes no Termo de Referência item 4.5 – Exclusões não permitidas , tendo em vista que as Condições Gerais do seguro de cada Seguradora são aprovadas e regidas pelo órgão regulador Superintendência de Seguros Privados.

Resposta 54: Levando em conta o Item 4.4, Exclusões Permitidas, o Item 4.5 tem o objetivo de trazer um rol taxativo e exemplificativo de algumas situações que não poderão ser excluídas da cobertura que, logicamente, conjugado com o Item 4.4, deverão ser analisadas para fins de exclusão definitiva ou não da cobertura.